



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o orçamento do
Município de Andradas para o
exercício de 2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício
financeiro de 2022, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o
orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e
entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos
desta Lei, em R\$142.043.190,00 (cento e quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e
cento e noventa reais).

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em
vigor, conforme seguinte desdobramento:

Especificação Total (R\$)

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.901.600,00
Receita de Contribuições	7.206.990,00
Receita Patrimonial	5.084.600,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Receita de Serviços	3.520.000,00
Transferências Correntes	103.258.600,00
Outras Receitas Corrente	<u>1.026.700,00</u>
Total das Receitas Correntes	140.998.490,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	<u>5.390.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	8.430.000,00

Receitas Correntes – Contribuições Andradas Prev 6.198.700,00

(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB 13.584.000,00

(-) Dedução da Receita – Andradas Prev 0,00

Total das Deduções 13.584.000,00

Total das Receitas 142.043.190,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$142.043.190,00 (cento e quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e cento e noventa reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

Especificação Total (R\$)

Despesas Correntes	115.541.908,00
Despesas de Capital	19.203.892,00
Reserva de Contingência	7.247.390,00
Reserva do RPPS	50.000,00
Total	142.043.190,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Por Órgãos de Governo:

Especificação Total (R\$)

Câmara Municipal	2.800.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	400.900,00
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão	5.575.635,00
Procuradoria Geral do Município	600.100,00
Controladoria Interna	147.800,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas	3.621.700,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Econ. Turismo e Cultura	3.857.895,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	3.701.250,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	37.454.960,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	33.065.700,00
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Transp. Interno	17.820.580,00
Encargos Gerais do Município	8.841.630,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Andradas	24.155.040,00
Total do Município	142.043.190,00

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até vinte por cento da despesa total fixada no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9.º Em razão das presentes modificações, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, instituída pela Lei n.º 2.010, de 16 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal